

## LEI Nº 1272

Autoriza a cessão em comodato, de imóveis para fins Industriais e comerciais.

A Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, para fins Industriais e comerciais, a empresa descrita no artigo 2º, seguintes bens:

I – Lote Urbano número 05, da quadra número 59, da área Industrial I, com área superficial de 1.594,97m<sup>2</sup> (hum mil quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e sete décímetros quadrados), com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 1.076.

II - Lote Urbano número 06, da quadra número 59, da área Industrial I, com área superficial de 2.597,67m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e noventa e sete metros e sessenta e sete décímetros quadrados), com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 1.077.

III - Lote Urbano número 07, da quadra número 59, da área Industrial I, com área superficial de 1.633,80m<sup>2</sup> (hum mil seiscentos e trinta e três metros e oitenta décímetros quadrados), com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 1.078.

IV - Lote Urbano número 08, da quadra número 59, da área Industrial I, com área superficial de 1.401,14m<sup>2</sup> (hum mil quatrocentos e um metros e quatorze décímetros quadrados), com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 1.079.

V – Um barracão Pré-moldado com 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área construída.

Parágrafo Único – O Município executará, as obras e serviços de terraplanagem e infra-estrutura necessária a implantação da empresa descrita no artigo 2º.

**Art. 2º** - O Contrato de Comodato objeto desta lei, será firmado com a empresa Silvia Letícia de Moraes Menegazzo & Cia Ltda ME , inscrita no CNPJ sob nº 01.848.966/0001-46, Inscrição Estadual nº 901.308.80-28, com sede no Prolongamento da Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/nº , Área Industrial I Renascença-Pr, e que atua no ramo de Fabricação de Madeiras Laminada, Chapa de Madeira Compensada, prensada e aglomerada.

§ 1º Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do Município de Renascença, durante a vigência do comodato, ou por término do prazo com renovação, o comodante indenizará a comodatária dos bens edificadas nos imóveis objetos da presente Lei.

§ 2º O valor da indenização será definido por comissão de avaliação mista, composta por membros do Executivo e do Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado, através do Contrato de Comodato, a estabelecer outros encargos à comodatária, desde que não contrariem o disposto na presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, em 25 de outubro de 2012.

**JOSÉ KRESTENIUK**  
Prefeito Municipal